



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

1. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): GABINETE DO PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

Responsável pela Demanda: Fabiano Orlando dos Santos

Presidente da Casa Legislativa

Email: camaramunicipal.cipo@gmail.com

1. Objeto:

Serviços de consultoria e assessoria jurídica a essa câmara municipal na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contencioso cível, administrativo, tributário e trabalhista, representação da entidade perante tribunais de contas, poder judiciário e demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, controle de legalidade de certames licitatórios e contratos administrativos, suporte jurídico na elaboração de projetos de lei e perante as comissões permanentes e temáticas em funcionamento constante junto ao poder legislativo.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes. Depreende-se, **da leitura do art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.** O § 3º desse artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 3-A da Lei 14.039/2020, "que altera a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295/1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, deixa claro que: **"Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização,** nos termos da Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Execução: A vigência do contrato, objeto deste termo, deverá iniciar-se de imediato na data de assinatura do contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses

4.2. Local e horário da Execução deste objeto: Câmara Municipal de Cipó

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor de Licitações, Servidor Edemir Romão dos Santos – Agente de Contratação.

4.4. Prazo para pagamento: Em (13) treze parcelas após assinatura do contrato.

Olindina, 02 Janeiro de 2024.

Edemir Romão dos Santos

Agente de Contratação

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

Fabiano Orlando dos Santos

Presidente desta Casa Legislativa